



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 109-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 04/08/2025 14:39

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: MESA DIRETORA

TELEFONE:

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"ALTERA A LEI Nº 1.870, DE 11 MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

4

DOCUMENTOS: PL 23-04/08/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	04/08/2025 14:39	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 04/08/2025 14:39

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

Pelo Projeto ora mencionado, estamos propondo o aumento do valor das diárias para os servidores e, adicionalmente, a criação do adiantamento de despesas para viagens fora do estado de Mato Grosso.

O valor das diárias dos servidores necessita de uma substancial elevação, tendo em vista que na atualidade as despesas com alimentação e hospedagem estão cada vez maiores, ainda mais em Cuiabá, onde eventualmente há deslocamento de servidores para lá, seja em eventos institucionais, acompanhamento de vereadores ou em cursos de capacitação e aprimoramento, sendo que a alimentação em nossa Capital também tem sofrido elevação em seus valores.

A criação do adiantamento de despesas para viagens fora do estado é fundamental para garantir que os servidores tenham os recursos necessários para cobrir gastos com combustível e manutenções emergenciais do veículo oficial, o que contribuirá para a eficiência e segurança dos deslocamentos a serviço da Câmara Municipal.

Assim sendo, contando com o apoio de Vossas Senhorias, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

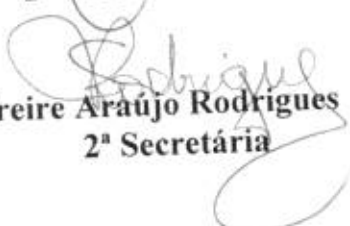
Mesa Diretora


Ver. Sidney de Souza Soares
Presidente


Ver. Laís Fernandes Menezes Amaral
1ª Vice-Presidente


José Luiz Ribeiro Galindo
2º Vice-Presidente


Ver. Robson Casanova
1º Secretário


Ver. Simone Freire Araújo Rodrigues
2ª Secretária

Gabinete da Presidência.
Jaciara/MT, 04 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 1.870, DE 11 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.870, de 11 de março de 2019, passará a ter a seguinte redação:

Art.1º. Os valores das diárias ficam estipulados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), no que se refere aos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 2º-A a Lei nº 1.870, de 11 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º- A. Fica criado o adiantamento de despesas para viagens a serviço, fora do Estado de Mato Grosso, destinado a cobrir gastos com combustíveis e eventuais manutenções do veículo.

§ 1º. O servidor que receber o adiantamento de despesas será o responsável pela utilização dos recursos e pela devida prestação de contas;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser realizada por meio de notas fiscais e/ou cupons fiscais que comprovem as despesas. Caso haja saldo remanescente, o valor deverá ser restituído ao Poder Legislativo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem;

§ 3º. Na hipótese de o valor adiantado ser insuficiente para cobrir as despesas, o servidor poderá solicitar a sua complementação, mediante justificativa com a comprovação dos gastos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora


Ver. Sidney de Souza Soares
Presidente


Ver. Laís Fernandes Menezes Amaral
1ª Vice-Presidente


José Luiz Ribeiro Galindo
2º Vice-Presidente


Ver. Robson Casanova
1º Secretário


Ver. Simone Freire Araújo Rodrigues
2ª Secretária

Gabinete da Presidência.
Jaciara/MT, 04 de agosto de 2025.